



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2055 de 28 de dezembro de 1993.

“APROVA A NOVA TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO COBRADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E.”.

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

ARTIGO – 1º – Fica aprovada a nova tabela de tarifa pelo consumo mensal de água potável a ser cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E, e constante dos Anexos I, II e III que este a acompanham.

PARÁGRAFO ÚNICO – A tarifa de esgoto será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da tarifa de água e será cobrada simultaneamente.

ARTIGO – 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra
Bonita, aos 28 de dezembro de 1993.

O PREFEITO

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta
mesma data.

GERSON ZANOLLA

Diretor da Secretaria do Gabinete.-



DECRETO Nº 2055 de 28 de dezembro de 1.993

ANEXO I - IMÓVEL DE USO RESIDENCIAL

1 -	ATÉ 15 M3.	CR\$1.242,68
2 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
2.01 -	De 16 a 20 M3	CR\$ 82,81
2.02 -	De 21 a 25 M3	CR\$ 91,06
2.03 -	De 26 a 30 M3	CR\$ 95,17
2.04 -	De 31 a 35 M3	CR\$ 120,08
2.05 -	De 36 a 40 M3	CR\$ 144,90
2.06 -	De 41 a 45 M3	CR\$ 169,74
2.07 -	De 46 a 50 M3	CR\$ 172,91
2.08 -	De 51 a 60 M3	CR\$ 202,87
2.09 -	De 61 a 70 M3	CR\$ 220,64
2.10 -	De 71 a 80 M3	CR\$ 244,33
2.11 -	De 81 a 100 M3	CR\$ 265,03
2.12 -	De 101 a 120 M3	CR\$ 269,15
2.13 -	De 121 a 140 M3	CR\$ 273,29
2.14 -	De 141 a 150 M3	CR\$ 277,42
2.15 -	De 151 a 200 M3	CR\$ 285,73
2.16 -	De 201 a 400 M3	CR\$ 310,66
2.17 -	De 401 a 600 M3	CR\$ 335,48
2.18 -	De 601 acima	CR\$ 360,32

DECRETO Nº 2055 de 28 de dezembro de 1.993

ANEXO II - IMÓVEL DE USO COMERCIAL OU PRESTAÇÃO SERVIÇOS

3 -	Até 10 M3. -----	CR\$ 1.615,57
4 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
4.01 -	De 16 a 20 M3 -----	CR\$ 107,65
4.02 -	De 21 a 25 M3 -----	CR\$ 118,40
4.03 -	De 26 a 30 M3 -----	CR\$ 123,77
4.04 -	De 31 a 35 M3 -----	CR\$ 136,03
4.05 -	De 36 a 40 M3 -----	CR\$ 148,43
4.06 -	De 41 a 45 M3 -----	CR\$ 220,70
4.07 -	De 46 a 50 M3 -----	CR\$ 226,14
4.08 -	De 51 a 60 M3 -----	CR\$ 263,82
4.09 -	De 61 a 70 M3 -----	CR\$ 290,70
4.10 -	De 71 a 80 M3 -----	CR\$ 317,65
4.11 -	De 81 a 100 M3 -----	CR\$ 344,60
4.12 -	De 101 a 120 M3 -----	CR\$ 349,97
4.13 -	De 121 a 140 M3 -----	CR\$ 355,35
4.14 -	De 141 a 150 M3 -----	CR\$ 360,72
4.15 -	De 151 a 200 M3 -----	CR\$ 371,50
4.16 -	De 201 a 400 M3 -----	CR\$ 403,82
4.17 -	De 401 a 600 M3 -----	CR\$ 436,13
4.18 -	De 601 acima -----	CR\$ 468,51



DECRETO Nº 2055 de 28 de dezembro de 1.993

ANEXO III - IMÓVEL DE USO INDUSTRIAL

5 -	Até 15 M3. -----	CR\$ 1.988,50
6 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em ex cesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
6.01 -	De 16 a 20 M3 -----	CR\$ 132,51
6.02 -	De 21 a 25 M3 -----	CR\$ 145,71
6.03 -	De 26 a 30 M3 -----	CR\$ 152,40
6.04 -	De 31 a 35 M3 -----	CR\$ 192,12
6.05 -	De 36 a 40 M3 -----	CR\$ 231,90
6.06 -	De 41 a 45 M3 -----	CR\$ 271,68
6.07 -	De 46 a 50 M3 -----	CR\$ 278,29
6.08 -	De 51 a 60 M3 -----	CR\$ 324,73
6.09 -	De 61 a 70 M3 -----	CR\$ 357,85
6.10 -	De 71 a 80 M3 -----	CR\$ 391,03
6.11 -	De 81 a 100 M3 -----	CR\$ 424,16
6.12 -	De 101 a 120 M3 -----	CR\$ 430,75
6.13 -	De 121 a 140 M3 -----	CR\$ 437,34
6.14 -	De 141 a 150 M3 -----	CR\$ 444,05
6.15 -	De 151 a 200 M3 -----	CR\$ 457,24
6.16 -	De 201 a 400 M3 -----	CR\$ 497,10
6.17 -	De 401 a 600 M3 -----	CR\$ 536,82
6.18 -	De 601 acima -----	CR\$ 576,59

